



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1360
DE 10 DE ABRIL DE 2025

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 10/04/25
USP

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DAS
ESCOLAS EM TEMPO
INTEGRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui a nova **Política Municipal de Educação Integral no Município de Carmópolis/SE**, assegurando o ensino em tempo integral com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais. Ficam revogadas as disposições da **Lei nº. 1343/2024**, sendo esta substituída pelo presente dispositivo legal, que estabelece novas diretrizes para a oferta do ensino integral na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. A Política de Educação Integral em Tempo Integral será estruturada com base em diretrizes que aprimoram as ações educacionais, garantindo sua adequação às necessidades do município.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Carmópolis será organizada com base nos seguintes princípios:

- I - Garantia do direito à educação de qualidade, assegurando a formação integral dos estudantes;
- II - Integração entre os componentes curriculares da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, o Currículo Estadual de Sergipe e as especificidades regionais, garantindo a articulação entre ensino Nacional, Estadual e Municipal.
- III - Promoção de um ensino equitativo e inclusivo, considerando as necessidades individuais dos alunos;
- IV - Valorização e capacitação contínua dos profissionais da educação;
- V - Estabelecimento de parcerias entre Escola, família e comunidade para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI - Desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras para a aprendizagem;
- VII - Fomento à cultura da paz, cidadania e respeito à diversidade;
- VIII - Promoção de atividades complementares e diversificadas, alinhadas às diretrizes do ensino integral.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A Educação Infantil, no âmbito da escola em tempo integral, contemplará atividades que estimulem **a expressão artística, a cultura local, a musicalidade e a promoção de hábitos saudáveis de higiene e alimentação**, conforme a matriz curricular vigente do Município de Carmópolis.

- I - As práticas pedagógicas devem respeitar o desenvolvimento integral da criança, priorizando abordagens lúdicas e interativas, que promovam a socialização e o aprendizado significativo.

Parágrafo Único: As Creches Municipais seguem as diretrizes do regime em tempo integral, garantindo a jornada estendida e a qualidade pedagógica alinhada às demais etapas da educação básica; no entanto, não integram formalmente o programa de Educação em Tempo Integral, sendo seus custos integralmente de responsabilidade do Município.

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º. O **Ensino Fundamental** no modelo de tempo integral contemplará tanto os Anos Iniciais quanto os Anos Finais, estruturado da seguinte forma:

I - Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

A parte diversificada incluirá os seguintes componentes curriculares:

- a) Projeto de Vida e Educação socioemocional;
- b) Práticas Textuais e Leitura;
- c) Matemática na Prática;
- d) Descobertas e Experiências Científicas;
- e) Conectando Saberes;
- f) Estudos Orientados e Rotinas de Aprendizagem;
- g) Linguagens Artísticas e Cultura Local;
- h) Movimento e Expressão.

II - Anos Finais (6º ao 9º ano)

A parte diversificada incluirá os seguintes componentes curriculares:

- a) Projeto de Vida e Educação Empreendedora e Financeira;
- b) Avanço da Aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- c) Jogos Esportivos;
- d) Linguagens Artísticas;
- e) Educação e Cultura Digital;
- f) Estudos Orientados;
- g) História, Cultura e Identidade Sergipana;
- h) Pensamento Científico e Práticas Experimentais.

§1º. A carga horária do Ensino Integral será organizada conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando:

- I - jornada ampliada com atividades diversificadas;
- II - desenvolvimento acadêmico e socioemocional dos estudantes.

§2º. O ensino integral adotará práticas interdisciplinares e metodologias ativas, garantindo a articulação entre os componentes curriculares, conforme as diretrizes da Base Nacional

Comum Curricular (BNCC) e da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 5º As escolas da rede municipal poderão aderir ao Ensino em Tempo Integral de forma gradual e planejada, respeitando as condições estruturais e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente das Escolas em tempo integral será composto por professores, estagiários ou mediadores, devidamente capacitados para a metodologia do Ensino em Tempo Integral, em conformidade com as normativas da Secretaria Municipal de Educação:

I - Estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, desde que estejam no 5º (quinto) período da graduação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, para que atuem nas condições de estagiários, mediadores, tutores e outras atividades dentro do âmbito escolar.

II - Profissionais devidamente qualificados, que apresentem nível superior em licenciatura e atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para atuação no ensino em tempo integral;

III - Profissionais com notório saber, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Fica vedada a atribuição de carga horária no ensino integral a docentes do magistério com carga horária ociosa, garantindo que os profissionais envolvidos estejam devidamente preparados para a abordagem pedagógica adotada.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios para a seleção de mediadores e estagiários, priorizando candidatos com formação acadêmica compatível, experiência na área educacional ou notório saber.



SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º. A formação continuada dos profissionais da Educação em Tempo Integral será promovida periodicamente, assegurando a atualização e qualificação necessária para o desenvolvimento das atividades propostas.

I - os cursos de formação serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições especializadas e universidades;

II os programas de capacitação incluirão metodologias ativas, práticas interdisciplinares e estratégias de ensino inovadoras voltadas para o ensino integral;

III - a formação será obrigatória para todos os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, garantindo a adoção de práticas alinhadas ao currículo municipal e às diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a oferta regular de formação, incluindo oficinas, palestras e acompanhamento pedagógico para professores, mediadores e demais profissionais envolvidos.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º. Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal que ofertam o ensino em tempo integral contarão com um técnico pedagógico designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e monitorar as ações da modalidade.

I - o **Técnico pedagógico** será selecionado mediante critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio, garantindo qualificação mínima e experiência comprovada na área educacional;

II - o **Coordenador Pedagógico** designado para acompanhar o ensino integral na rede municipal de ensino receberá uma **gratificação equivalente a 100% do vencimento básico**.

§1º. São atribuições do **Coordenador Pedagógico das Escolas** de tempo integral:

- a) supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;
- b) apoiar e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;
- c) monitorar a implementação do currículo integral e das práticas inovadoras;



d) promover a articulação entre escola, famílias e comunidade, fortalecendo a participação social no ambiente escolar.

§2º. O **Coordenador Pedagógico** deverá possuir, no mínimo, graduação em Pedagogia, licenciatura ou área correlata, além de experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na área educacional.

CAPÍTULO IV - DOS INCENTIVOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I - DA BOLSA DO MEDIADOR

Art. 9º. O mediador das escolas em tempo integral receberá uma **gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem caracterizar vínculo empregatício, conforme legislação vigente.

§1º. A **gratificação poderá sofrer redução ou aumento de até 30%**, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, incluindo demanda de trabalho, carga horária assumida e disponibilidade orçamentária, dentre outros fatores que competem à secretaria estabelecer.

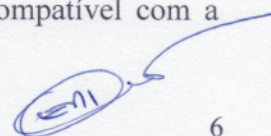
§2º. Além da gratificação, será concedido um **auxílio-transporte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)** para a locomoção dentro do Município, sem a obrigatoriedade de fornecimento de transporte pela Administração Municipal.

§3º. Poderão atuar como **Mediadores, Tutores, Estagiários** e demais funções:

I - estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

II - profissionais com notório saber, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Profissionais devidamente qualificados, que apresentem nível superior em licenciatura e atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não possuam vínculo empregatício com o poder público ou carga horária incompatível com a função.



§4º. A seleção dos mediadores, tutores, estagiários e demais profissionais será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo critérios estabelecidos em regulamento próprio, priorizando candidatos com formação acadêmica compatível.

§5º. A contratação de profissionais para atender às necessidades temporárias será realizada de acordo com as normas da administração pública, garantindo transparência e equidade no acesso às oportunidades.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SEÇÃO I - DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS ATÍPICAS E SALAS DE AEE

Art. 10. As Escolas em Tempo Integral deverão garantir atividades diferenciadas e adaptadas para crianças atípicas e alunos das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando a inclusão plena e o desenvolvimento integral desses estudantes.

§1º. O Planejamento Pedagógico deverá contemplar estratégias específicas para a inclusão efetiva desses alunos, incluindo:

- I - materiais didáticos adaptados;
- II - recursos tecnológicos assistivos;
- III - acompanhamento pedagógico especializado;
- IV - formação continuada dos professores e mediadores para atuação inclusiva;
- V - equipe multiprofissional com formação específica para atendimento educacional especializado.
- VI - elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEI), garantindo que o currículo seja adaptado às necessidades dos alunos com deficiência.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o suporte técnico e pedagógico necessário para a implementação das adaptações curriculares e metodológicas nas escolas em tempo integral.

CAPÍTULO VI - DA EQUIPE GESTORA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 11. A equipe gestora das Escolas de Ensino em Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Carmópolis.

Art. 12. A equipe gestora das escolas de ensino em tempo integral será composta pelos seguintes profissionais:

I - Diretor(a) de Escola;

II - Secretário(a);

III - Coordenador(es) Pedagógico(s).

CAPÍTULO VII - DA JORNADA ESCOLAR E CARGA HORÁRIA

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 13. A carga horária mínima anual das Escolas Municipais de Tempo Integral será organizada conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a formação acadêmica e o desenvolvimento de competências socioemocionais e culturais.

§1º. A carga horária do **Ensino Fundamental** será distribuída da seguinte forma:

I- Educação Infantil

- a) Carga horária anual: 1.400 (mil e quatrocentas) horas;
- b) Carga horária semanal: 32 horas e 30 minutos.;
- c) Cada módulo terá 50 minutos, totalizando 9 módulos por dia (7h20min diários).

II - Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

- a) Carga horária anual: 1.400 (mil e quatrocentas) horas;
- b) Carga horária semanal: 32 horas e 30 minutos para os primeiros anos;
- c) Cada módulo terá 50 minutos, totalizando 9 módulos por dia (7h20min diários).

III - Anos Finais (6º ao 9º ano)

- a) Carga horária anual: 1.433 (mil quatrocentas e trinta e três) horas e 20 minutos;

- b) Carga horária semanal: 36 horas e 40 minutos;
- c) Cada módulo terá 50 minutos, totalizando 9 módulos por dia (7h20min diários).

SEÇÃO II - ESTRUTURA DA JORNADA ESCOLAR

Art. 14. O horário de funcionamento das Escolas em Tempo Integral será de segunda a sexta-feira, garantindo a permanência mínima dos alunos nos turnos da manhã e da tarde.

§1º. O período **vespertino** terá, no mínimo, **03 (três) aulas** e, no máximo, **05 (cinco) aulas**, conforme a organização curricular de cada Unidade Escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Poderão ser realizadas atividades pedagógicas aos **sábados**, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

§3º. A **carga horária** será distribuída entre:

I - Disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Componentes da parte diversificada, garantindo a articulação entre formação acadêmica, cultura, esportes, desenvolvimento digital e educação socioemocional.

§4º. O Ensino Integral deverá adotar práticas interdisciplinares e metodologias ativas, garantindo a articulação entre os componentes curriculares, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei nº 9.394/96 (LDB).

CAPÍTULO VIII - DA ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I - DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 15. Para assegurar a qualidade do ensino em tempo integral, as escolas deverão dispor de infraestrutura adequada às necessidades dos estudantes e profissionais da educação.

§1º. As Unidades Escolares deverão contar com:

I - salas de aula adequadas ao número de estudantes, equipadas com recursos tecnológicos

que facilitem o processo de ensino-aprendizagem;

II - biblioteca com acervo atualizado e adequado às diferentes faixas etárias e níveis de ensino;

III - laboratórios de ciências, informática e outros espaços que promovam a aprendizagem prática;

IV - quadras poliesportivas e espaços destinados à prática de atividades físicas e recreativas;

V - refeitório e cozinha que atendam às normas sanitárias vigentes, garantindo a oferta de alimentação saudável e adequada;

VI - ambientes de convivência que promovam a interação social e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

VII - espaços adaptados para atendimento educacional especializado, garantindo a inclusão de estudantes com deficiência.

SEÇÃO II - DAS ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÕES

Art. 16. A manutenção e conservação da infraestrutura serão de responsabilidade da Gestão Escolar, com apoio dos Órgãos Municipais competentes, assegurando ambientes seguros e acolhedores.

§1º. A adequação da infraestrutura das escolas de tempo integral será realizada de forma gradual, conforme planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as condições orçamentárias e a viabilidade de execução.

§2º. As reformas e adaptações necessárias para o cumprimento das diretrizes do ensino integral deverão observar as normativas técnicas vigentes, garantindo acessibilidade e condições adequadas para o aprendizado

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17. A Gestão Financeira das Escolas de Tempo Integral será orientada pelos princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos.

§1º. Os recursos destinados às Escolas poderão ser oriundos de:

I - orçamento municipal, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA);



- II - transferências voluntárias e convênios firmados com os Governos Estadual e Federal;
- III - parcerias com instituições privadas, desde que observem os princípios da administração pública, respeitem a autonomia pedagógica da escola e sejam fiscalizadas pelo Conselho Escolar
- IV Doações e outras fontes previstas em Lei.

SEÇÃO II - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 18. A execução financeira deverá observar as orientações estabelecidas no "**Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral**", elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo a correta aplicação dos recursos conforme as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa previstos.

§1º. É vedada a utilização dos recursos em despesas não relacionadas diretamente às atividades-fim da escola, assegurando que os investimentos sejam direcionados à melhoria da qualidade do ensino e ao bem-estar dos estudantes.

§2º. A prestação de contas deverá ser realizada periodicamente, conforme normativas vigentes, assegurando a transparência e possibilitando o controle social dos gastos públicos.

§3º. O Conselho Escolar terá papel ativo na fiscalização e acompanhamento da execução financeira, garantindo a participação da comunidade na gestão dos recursos.

§4º. As parcerias privadas não podem interferir no currículo, na gestão escolar ou no planejamento pedagógico, garantindo a independência educacional, conforme previsto no artigo 206 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A qualidade da Educação em Tempo Integral está diretamente ligada à formação e valorização dos profissionais da educação.

§1º. O Município promoverá programas de formação continuada para os docentes e demais profissionais, visando ao aprimoramento de práticas pedagógicas e à atualização constante frente às novas demandas educacionais.

§2º. Os cursos de formação serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com parcerias de instituições especializadas, universidades e centros de pesquisa.

§3º. Os programas de capacitação incluirão abordagens interdisciplinares, metodologias ativas e práticas inovadoras para o ensino integral.

§4º. A formação será obrigatória para todos os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, garantindo a adoção de práticas alinhadas ao currículo municipal e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE PARCEIRA

Art. 20. A efetividade da Educação em Tempo Integral requer a integração entre Escola, Família e Comunidade.

§1º. As Escolas deverão promover ações que incentivem a participação ativa das famílias no processo educativo, fortalecendo o vínculo entre os responsáveis e a Instituição Escolar.

§2º. Serão estimuladas parcerias com organizações da Sociedade Civil, Empresas e outras Entidades que possam contribuir, observando os princípios da Administração Pública e a Legislação vigente.

§3º. A escola atuará como um centro de referência comunitário, oferecendo espaços e oportunidades para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e sociais que beneficiem toda a comunidade.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO INTERNA E MONITORAMENTO

Art. 21. Para assegurar a qualidade e a eficácia da educação em tempo integral, serão implementados processos contínuos de avaliação pedagógica, monitoramento das práticas

educativas e acompanhamento da execução curricular.

§1º. A avaliação do Ensino Integral será realizada periodicamente, abrangendo os seguintes aspectos:

I - desenvolvimento acadêmico dos estudantes, considerando o avanço das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento e a formação integral;

II - efetividade das metodologias adotadas, incluindo a adequação das atividades curriculares e extracurriculares;

III - acompanhamento da participação e do engajamento dos alunos, garantindo a permanência e a redução da evasão escolar;

IV - avaliação contínua do corpo docente e dos mediadores, com feedbacks formativos para melhoria das práticas pedagógicas;

V - infraestrutura e organização das escolas em tempo integral, garantindo que os espaços físicos atendam às necessidades educacionais e sociais dos estudantes.

§2º. Todas as aulas ministradas no âmbito da Educação em Tempo Integral deverão ser registradas em Diário de Classe pelos Professores responsáveis, com o apoio e acompanhamento das coordenadoras pedagógicas de cada instituição.

§3º. O registro das aulas deve conter, no mínimo:

I - o conteúdo ministrado e as metodologias utilizadas;

II - a frequência dos alunos e observações sobre a participação;

III - estratégias de ensino e atividades desenvolvidas;

IV - feedback sobre o desempenho dos estudantes, identificando dificuldades e propondo intervenções pedagógicas.

§4º. O mediador de ensino, sob orientação da coordenação pedagógica, terá a responsabilidade de auxiliar na organização dos registros acadêmicos, garantindo que todas as informações sobre as atividades e os percursos formativos sejam devidamente documentadas e analisadas.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá implantar um sistema digital de monitoramento dos registros escolares, possibilitando o acompanhamento remoto das

atividades desenvolvidas nas escolas de tempo integral e promovendo maior transparência e controle sobre o ensino ofertado.

§6º. Os resultados das avaliações e do monitoramento deverão ser utilizados para ajustes e melhorias no planejamento pedagógico, garantindo a constante evolução do modelo de Ensino Integral no Município.

§7º. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatórios anuais sobre o impacto da Educação Integral, disponibilizando os dados ao público, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II - AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 22. Além do monitoramento interno descrito no Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação deverá implementar processos periódicos de avaliação externa do desempenho acadêmico dos alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral.

§1º. Essas avaliações deverão considerar:

- I - o nível de aprendizado dos estudantes em relação às diretrizes da BNCC e do Currículo Estadual de Sergipe;
- II - o impacto do ensino integral na progressão acadêmica e na taxa de permanência escolar;
- III - a efetividade das metodologias pedagógicas utilizadas nas escolas em tempo integral.

§2º. Os resultados dessas avaliações deverão ser utilizados para aprimorar o planejamento pedagógico e ajustar estratégias de ensino quando necessário.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatórios anuais sobre o impacto da Educação Integral, disponibilizando os dados ao público.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a regulamentação e implementação desta Lei, observadas as diretrizes gerais estabelecidas.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Fica revogada, em sua integralidade, a **Lei Municipal nº. 1343, de 26 de junho de 2024.**

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, 10 de abril de 2025.



WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal